



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.303, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.689/2026 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Carapicuíba, a aplicação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, em cumprimento ao artigo 4º da referida Lei, que altera as Leis Federais nº 11.738/2008 e nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 2º Nos termos do que determina a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, serão considerados Professores da Educação Infantil, devendo ser enquadrados na Carreira do Magistério Público Municipal, os servidores ocupantes dos cargos de PAJEM e Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica – ADEB, que cumulativamente:

I - tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - atuem de forma direta e contínua com crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos de idade, em unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

III - exerçam, a partir da publicação desta Lei, função eminentemente docente na educação infantil, com predominância de atribuições pedagógicas inerentes ao magistério (descritas no Anexo Único), e participação direta no processo de educação das crianças, tais como regência de classe/turma, planejamento de atividades educacionais, mediação do processo de ensino e aprendizagem, desenvolvimento de projetos pedagógicos/educacionais e avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

IV - desempenhem tais atribuições em ambiente de sala de aula ou em espaços pedagógicos da Educação Infantil, com presença direta junto às crianças e sob supervisão pedagógica da unidade;

V - possuam como formação mínima magistério ou ensino superior completo com graduação em pedagogia.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º A comprovação do exercício da docência será realizada por avaliação técnica referente aos requisitos exigidos no artigo anterior, a ser realizada por Comissão própria designada pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios objetivos, documentos e demais instrumentos que demonstrem a atuação do servidor em sala de aula na educação infantil.

Art. 4º Os servidores que preencherem os requisitos desta Lei poderão ser lotados formalmente nas unidades escolares da rede municipal de Educação Infantil, em função docente, e passarão a fazer jus à complementação dos vencimentos criada pela Lei nº 3.903, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 5º A remuneração dos ADEBs e Pajens que forem considerados Professores da Educação Infantil, e enquadrados na Carreira do Magistério Público Municipal nos termos desta Lei, será adequada ao valor proporcional do Piso Nacional do Magistério Público de forma gradual, observando-se o seguinte cronograma mínimo de escalonamento:

I - a partir de 1º de janeiro de 2027: aplicação de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à diferença de remuneração necessária para atingir o piso nacional;

II - a partir de 1º de janeiro de 2028: aplicação de mais 20% (vinte por cento);

III - a partir de 1º de janeiro de 2029: aplicação de mais 20% (vinte por cento);

IV - a partir de 1º de janeiro de 2030: aplicação de mais 20% (vinte por cento);

V - a partir de 1º de janeiro de 2031: aplicação de mais 20% (vinte por cento).

§1º Os critérios, metodologias de cálculo, e formas de apuração do piso salarial seguirão, obrigatoriamente, os mesmos parâmetros adotados para os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, estabelecidos pela Lei nº 3.903, de 16 de fevereiro de 2023.

§2º Sob nenhuma hipótese será devido o pagamento de quaisquer diferenças salariais ou vantagens remuneratórias de caráter retroativo a períodos anteriores aos marcos fixados nos incisos deste artigo.

Art. 6º Os ADEBs e Pajens considerados Professores da Educação Infantil, passarão a exercer, a partir de 1º de janeiro de 2027, a jornada de trabalho de 30 horas semanais, respeitando-se a composição da jornada de trabalho nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas-aula diretamente com os alunos; e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - 10 (dez) horas-aula sem alunos, com atividades extraclasse, a serem regulamentadas por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os servidores ocupantes do cargo de ADEB e Pajem que não atenderem cumulativamente aos requisitos previstos no artigo 2º desta Lei não integrarão a Carreira do Magistério Público Municipal, permanecendo vinculados ao quadro geral de servidores do Município, sem a aplicação do enquadramento e percepção da complementação.

Art. 8º Os ADEBs e Pajens que não possuírem a formação mínima exigida para o exercício do magistério na Educação Infantil terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados do início de vigência desta Lei, para obter a habilitação necessária, quando poderão requerer o enquadramento na carreira do magistério.

Parágrafo único. Após o prazo de cinco anos da vigência da presente Lei, os servidores que não preencherem os requisitos para o enquadramento perderão o direito ao mesmo definitivamente.

Art. 9º A recusa do servidor em assumir as funções docentes em sala de aula, tais como a regência de classe/turma ou qualquer outra atribuição determinada nesta Lei e seu Anexo Único, implicará na perda do direito de enquadramento.

Art. 10. O enquadramento funcional de que trata esta Lei não implicará na criação de cargos, não constitui forma de provimento originário, nem representa ingresso na carreira do magistério por via diversa do concurso público, tratando-se de medida de adequação funcional, decorrente de alteração legislativa federal superveniente, exclusivamente em cumprimento do determinado pela Lei Federal nº 15.326/2026.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, adotar as providências necessárias para:

I - avaliação técnica individualizada dos servidores elegíveis, por meio dos critérios objetivos elencados no artigo 2º;

II - atualização de lotação e registros funcionais;

III - planejamento orçamentário/financeiro;

IV - elaboração de normas complementares para fiel execução desta Lei.

Art. 12. Os processos de atribuição de classes/turmas, lotação e remoção dos ADEBs e Pajens dar-se-ão em âmbito próprio e independente em relação aos demais cargos docentes do magistério municipal, mediante listas de classificação



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

distintas, vedada a concorrência mútua ou unificação de listas com outros cargos da docência municipal.

§1º Os processos tratados no *caput* deste artigo serão regulamentados por ato da Secretaria de Educação.

§2º Ficam resguardados todos os direitos, a classificação e a movimentação funcional dos atuais integrantes da carreira do Magistério.

Art. 13. O enquadramento previsto nesta Lei possui natureza constitutiva e dependerá de processo administrativo individual, mediante requerimento do servidor interessado, acompanhado de comprovação documental do preenchimento cumulativo dos requisitos legais previstos no artigo 2º.

§1º O requerimento não gera direito automático ao enquadramento, o qual dependerá da análise e deferimento do processo administrativo.

§2º O protocolo do requerimento poderá ser feito pelos servidores interessados na própria unidade escolar em que estão lotados, no prazo de até 30 dias contados da publicação desta Lei.

§3º Os servidores readaptados ou legalmente afastados poderão protocolar o requerimento diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§4º Em caso de indeferimento do requerimento, os servidores terão prazo de 10 dias após sua ciência formal, para apresentarem recurso administrativo à Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. As disposições desta Lei possuem caráter restritivo e não extensivo, aplicando-se exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de ADEB e Pajens que se enquadrem em todos os requisitos desta Lei.

Art. 15. Fica alterado o *caput* do artigo 10 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Entende-se por Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais de cargos efetivos que formam a classe dos docentes e de suporte pedagógico direto à docência sendo: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Assistente Pedagógico, Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Diretor Pedagógico, bem como o Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica e Pajens considerados legalmente como Professor da Educação Infantil.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

(...)” (N.R.)

Art. 16. Fica alterado o *caput* do artigo 12 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A parte permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é constituída pelos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica e Pajens considerados legalmente como Professores da Educação Infantil, constantes do Anexo I desta Lei, que serão preenchidos, na medida das necessidades, por professores legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos.

(...)” (N.R.)

Art. 17. Fica alterado o *caput* do artigo 21 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A formação acadêmica de docentes para atuar na Educação Infantil e na Básica I dar-se - á:

(...)” (N.R.)

Art. 18. A aplicação desta Lei deve respeitar as disposições tratadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros escalonados descritos no artigo 5º e a jornada de trabalho descrita no artigo 6º, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Atribuições dos Auxiliares de Desenvolvimento de Educação Básica – ADEBs e Pajens que forem considerados Professores da Educação Infantil, e enquadrados na Carreira do Magistério Público Municipal:

- Propor atividades pedagógicas aos alunos em classe ou extraclasse, usando métodos eficientes e atualizados que atendam as diretrizes, objetivos e princípios básicos da Proposta Pedagógica Global da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos.
- Planejar diariamente as aulas e fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos.
- Exercer a função eminentemente docente na educação infantil, com predominância de atribuições pedagógicas inerentes ao magistério.
- Participar do processo de educação das crianças, regendo classes/turmas, ministrando aulas e participando de atribuição de classes/turmas, de crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos de idade, em unidades de Educação Infantil.
- Planejar atividades educacionais, mediação do processo de ensino e aprendizagem, desenvolvimento de projetos pedagógicos/educacionais e avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- Elaborar, desenvolver e avaliar atividades especiais aos alunos, tendo em vista a construção e apropriação de conhecimentos, levando em conta as competências, habilidades e especificidades individuais.
- Comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos, utilizando-se de instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação, propiciando ao aluno ter todas as suas habilidades devidamente consideradas.
- Identificar os alunos que necessitem de atendimento especializado, comunicando a Direção/Coordenação da escola para que tomem as providências cabíveis, planejando e executando atividades de apoio pedagógico paralelo aos alunos que não conseguirem atingir as metas propostas.
- Manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos e a comunidade



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

escolar no que diz respeito ao trabalho educativo compartilhado, garantindo a troca de informações, tendo em vista o Plano de Trabalho da escola.

- Realizar as reuniões de pais conforme o Calendário Escolar, destinadas ao trato de assuntos de interesses comuns e debates sobre o desenvolvimento dos alunos.
- Participar efetivamente da elaboração do Plano Escolar em todas as suas etapas.
- Participar das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e cumprir todas as demais atividades constantes no Calendário Escolar homologado.
- Colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar, com o propósito de viabilizar as ações pedagógicas e administrativas.
- Participar das ações referentes ao agrupamento dos alunos, compreendendo e respeitando as diferenças individuais, posicionando-se contra qualquer tipo de discriminação, entendendo como fundamental a integração dos alunos no convívio coletivo.
- Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da escola.
- Controlar a frequência, conduzir e orientar a disciplina dos alunos na sala de aula ou fora dela, durante o recreio, merenda, entrada e saída dos alunos.
- Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creches e/ou escola.
- Manter rigorosamente atualizados os registros de frequência, avaliação e conteúdo ministrado, relatórios pedagógicos e demais escriturações, bem como fornecê-los à Secretaria da Escola, quando solicitados.
- Participar dos Conselhos de Classe e/ou Ano, Conselho de Avaliação Pedagógica, Conselhos de Escola e APM (Associação de Pais e Mestres).
- Manter-se atualizado, pesquisando e estudando constantemente conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas como base para ministrar as aulas.
- Participar dos Cursos de Capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido à Direção da Escola para as providências necessárias.
- Acompanhar as crianças em aulas, passeios ou atividades programados pela



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

unidade escolar.

- Cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para que a escola atinja seus fins educacionais ou como relevantes para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
- Colaborar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela escola.
- Receber diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da escola, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência.
- Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo.
- Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação.
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.
- Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da escola.
- Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações.
- Executar serviços de atendimento em recreação, estimular e incentivar as brincadeiras em grupo como brincadeiras de rodas, jogos e outras atividades lúdicas.
- Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços.
- Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais.
- Manter rigorosamente a higiene pessoal.
- Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas.
- Higienizar as mãos e rosto dos bebês e crianças.
- Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia.
- Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- Prestar cuidados essenciais à lactentes e crianças pequenas frequentadoras de creche, com idades de 4 a 48 meses e peso entre 6 kg a 20 kg, realizando



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

cuidados que exigem o uso do colo (carga manual de peso), como amamentação artificial através de mamadeiras, alimentação, troca de fraldas e conforto para criança.

- Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene.
- Orientar, acompanhar e auxiliar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia.
- Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas.
- Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia.
- Alimentar e hidratar os bebês e crianças, estimulando a eructação após as refeições.
- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público.
- Realizar a higienização dos brinquedos e avaliar seu aspecto de estabilidade e segurança.
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas.
- Participar do plano pedagógico da escola e cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso as julgue improcedentes.
- Atender a todos os comunicados, portarias, circulares e resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades correlatas, determinadas por seus superiores hierárquicos.